



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE Nº 001/2021 – SEAS

Dispõe sobre as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe (SEAS).

A Secretária de Assistência Social de Camaragibe, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto legislativo do Congresso Nacional nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública.

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 006/2020 de alterado pelo decreto municipal nº 007 de 19 de março de 2020, que regulamenta, no município de Camaragibe, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 008 de 25 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do município de Camaragibe;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 65 de 31 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de Camaragibe.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO o decreto municipal nº010 de 28 de abril de 2020 que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Diante da extrema necessidade de potencializar a oferta dos serviços socioassistenciais e de direitos humanos, durante a pandemia da Covid-19, a Secretaria de Assistência Social de Camaragibe adotará uma série de medidas específicas com vistas a garantir o atendimento à população, a seguir elencadas:

I – Continua reduzido o horário de funcionamento dos serviços da SEAS com funcionamento, a seguir:

§1º. Das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis a sede da Secretária e a(o):

- a) **COORDENADORIA DA MULHER;**
- b) **CEAM;**
- c) **CONSELHO TUTELAR;**
- d) **CRAS I – TIMBÍ;**
- e) **CRAS II – ALBERTO MAIA;**
- f) **CRAS III – PARQUE CAPIBARIBE;**
- g) **CRAS IV – TABATINGA;** e
- h) **CRAS V – VERA CRUZ.**

§2º. Das 07:00 às 14:00 horas em dias úteis o **CREAS FLOR DO CAMARÁ** e a **CASA DA CIDADANIA (BOLSA FAMÍLIA)**, em razão do público atendido e de suas especificidades institucionais.

II – Extingue-se o revezamento dos profissionais lotados administrativamente na SEAS, a partir de escalas de rodízio, para que seja garantida a eficiência dos resultados e da qualidade do atendimento aos munícipes.

III – Continuarão dispensados do trabalho presencial os servidores pertencentes ao grupo de risco, conforme Decretos municipais.

Parágrafo Único. Os servidores que se enquadrarem neste inciso deverão encaminhar o laudo médico ao Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social, a cada 90 dias, contendo o número da Classificação Internacional de Doenças (CID), descrevendo a necessidade do afastamento e com assinatura do médico, seguido do carimbo.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV – Os servidores pertencentes ao grupo de risco continuarão autorizados a exercer suas atividades em "*home office*", com o devido acompanhamento e monitoramento de sua chefia imediata que ficará encarregada de elaborar relatório de execução dos serviços neste período, devendo remeter a sede da Secretaria de Assistência Social, mensalmente anexo a folha de frequência funcional, observando-se, ainda, que esses servidores permanecerão de sobreaviso.

V – Todos os servidores que não se enquadrarem nas situações descritas no inciso IV estão convocados a retornarem aos postos de trabalho a partir desta data, para exercerem suas funções presencialmente.

VI - As atividades coletivas de grupos e as reuniões de rede e/ou de equipe deverão atender os protocolos sanitários, previsto nos decretos retro mencionados, priorizando o contato telefônico, o correio eletrônico institucional e os grupos por meio de aplicativos de mensagens, a exemplo do WhatsApp, entretanto, as exceções ocorrerão e serão avaliadas pela chefia imediata.

VII - Continuam suspensas as atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

VIII – Os servidores que apresentarem sintomas ou tiveram contato com pessoas que apresentaram sintomas deverão comunicar às suas chefias imediatas e buscar o atendimento médico especializado nas unidades de saúde na rede pública ou privada.

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas de prevenção e segurança para os profissionais do SUAS listadas no Plano de Contingência para o enfrentamento a COVID-19 da SEAS que estão de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 3º. As determinações impostas por esta Portaria serão periodicamente avaliadas para verificação de sua eficácia e análise acerca da necessidade de ajustes e de novas medidas e ou providências.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 21 de janeiro de 2021.

ARLENE DE LIMA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL